



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Centro, Grandes Rios - PR, 86845-000
Fone: (43) 3474-1222 E-mail:administrativo@grandesrios.pr.gov.br

LEI Nº 1574/2026, 16 de julho de 2026

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Grandes Rios, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de implementação e monitoramento, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Grandes Rios, destinada à promoção da alfabetização e da recomposição das aprendizagens, fundamentada em evidências científicas, com vistas à garantia do direito à aprendizagem, à redução das desigualdades educacionais e à melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração entre o Município, o Estado do Paraná e a União, observadas as respectivas competências constitucionais e legais.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização observará:

I – a Constituição da República;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

III – o Plano Nacional de Educação;

IV – o Plano Municipal de Educação;

V – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Centro, Grandes Rios - PR, 86845-000
Fone: (43) 3474-1222 E-mail: administrativo@grandesrios.pr.gov.br

VI – as diretrizes estabelecidas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e pelos programas estaduais de apoio à alfabetização;

VII – as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I – alfabetização: processo de desenvolvimento das competências de leitura, escrita e compreensão do sistema de escrita alfabética;

II – literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e práticas relacionadas à leitura, escrita e oralidade necessárias ao exercício da cidadania;

III – numeracia: desenvolvimento das habilidades matemáticas essenciais para a resolução de problemas da vida cotidiana;

IV – consciência fonológica: capacidade de identificar, perceber e manipular os sons da fala;

V – fluência leitora: capacidade de ler com precisão, ritmo, prosódia e compreensão;

VI – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas destinadas à recuperação das habilidades e competências não consolidadas pelos estudantes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à aprendizagem;

II – equidade e inclusão educacional;

III – respeito às diferenças individuais, culturais, sociais e territoriais;

IV – valorização da ciência e das evidências pedagógicas;

V – valorização dos profissionais da educação;



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Centro, Grandes Rios - PR, 86845-000
Fone: (43) 3474-1222 E-mail:administrativo@grandesrios.pr.gov.br

VI – gestão democrática da educação;

VII – colaboração entre escola, família e comunidade;

VIII – monitoramento permanente dos resultados educacionais;

IX – melhoria contínua da qualidade do ensino;

X – respeito à autonomia pedagógica das instituições de ensino, observadas as diretrizes curriculares nacionais e municipais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças desenvolvam as competências essenciais de leitura, escrita e matemática nos anos iniciais da educação básica;

II – reduzir os índices de analfabetismo absoluto e funcional;

III – fortalecer o processo de alfabetização na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – promover ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentarem defasagens;

V – elevar os indicadores de desempenho da rede municipal de ensino;

VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VII – incentivar a participação das famílias no processo educativo;

VIII – promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

IX – garantir o atendimento educacional às especificidades dos estudantes, observada a legislação aplicável à educação especial e inclusiva;

X – contribuir para o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação.



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Centro, Grandes Rios - PR, 86845-000
Fone: (43) 3474-1222 E-mail:administrativo@grandesrios.pr.gov.br

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES**

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida observando as seguintes diretrizes:

- I – início sistemático do processo de alfabetização desde a Educação Infantil, respeitadas as características do desenvolvimento infantil;
- II – prioridade à alfabetização nos primeiros anos do Ensino Fundamental;
- III – utilização de avaliações diagnósticas para orientar o planejamento pedagógico;
- IV – adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- V – utilização de materiais didáticos adequados às diferentes etapas do processo de alfabetização;
- VI – fortalecimento da articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VII – promoção da leitura, da escrita, da oralidade e do raciocínio lógico-matemático;
- VIII – desenvolvimento de estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens;
- IX – estímulo à participação da família no processo de aprendizagem;
- X – acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais para subsidiar a tomada de decisões pedagógicas.

**CAPÍTULO V
DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será destinada aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, abrangendo:

- I – a Educação Infantil, especialmente as turmas de Infantil 4 e Infantil 5;
- II – os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Centro, Grandes Rios - PR, 86845-000
Fone: (43) 3474-1222 E-mail:administrativo@grandesrios.pr.gov.br

III – os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que necessitem de ações de recomposição das aprendizagens;

IV – os estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, observadas as especificidades dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único. Constituem público prioritário da Política Municipal de Alfabetização os estudantes matriculados na pré-escola e nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada mediante ações permanentes de planejamento, formação, acompanhamento pedagógico e avaliação, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 9º Constituem instrumentos de implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – elaboração e atualização do Plano Municipal de Alfabetização;

II – formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

III – utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados às diferentes etapas do processo de alfabetização;

IV – realização de avaliações diagnósticas, formativas e de fluência leitora;

V – desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

VI – fortalecimento das práticas de leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Centro, Grandes Rios - PR, 86845-000
Fone: (43) 3474-1222 E-mail:administrativo@grandesrios.pr.gov.br

VII – desenvolvimento de ações voltadas à participação das famílias no processo educativo;

VIII – utilização de indicadores educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico;

IX – incentivo à adoção de práticas pedagógicas inovadoras fundamentadas em evidências científicas.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino superior e demais entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar, implementar e atualizar o Plano Municipal de Alfabetização;

III – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

IV – acompanhar os indicadores de aprendizagem da rede municipal de ensino;

V – prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;

VI – coordenar a aplicação das avaliações educacionais previstas nesta Lei;

VII – promover ações de intervenção pedagógica sempre que identificadas dificuldades de aprendizagem;

VIII – incentivar a disseminação de boas práticas pedagógicas;

IX – promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

X – regulamentar, no âmbito de sua competência, os procedimentos necessários à execução desta Lei.



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Centro, Grandes Rios - PR, 86845-000
Fone: (43) 3474-1222 E-mail:administrativo@grandesrios.pr.gov.br

Art. 11. As unidades escolares da rede municipal deverão:

- I – observar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;
- II – elaborar planejamento pedagógico compatível com os objetivos desta Lei;
- III – utilizar os resultados das avaliações para orientar as intervenções pedagógicas;
- IV – acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes;
- V – desenvolver ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;
- VI – estimular a participação das famílias no processo educativo;
- VII – promover ambiente escolar favorável ao desenvolvimento da leitura, da escrita e da matemática.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua, mediante mecanismos de monitoramento e avaliação destinados a verificar a efetividade das ações implementadas.

Art. 13. O monitoramento compreenderá, entre outros:

- I – acompanhamento dos indicadores de aprendizagem;
- II – avaliação da fluência leitora;
- III – avaliações diagnósticas e formativas;
- IV – acompanhamento das ações de recomposição das aprendizagens;
- V – análise dos resultados obtidos pelas unidades escolares;
- VI – elaboração de relatórios técnicos destinados ao aperfeiçoamento das políticas educacionais.



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Centro, Grandes Rios - PR, 86845-000
Fone: (43) 3474-1222 E-mail: administrativo@grandesrios.pr.gov.br

Art. 14. Os resultados obtidos no monitoramento deverão subsidiar o planejamento pedagógico da rede municipal de ensino e orientar a definição de estratégias destinadas à melhoria da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria e outros instrumentos congêneres com a União, o Estado do Paraná, instituições públicas ou privadas e organismos nacionais ou internacionais, visando ao fortalecimento das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto, especialmente quanto:

- I – aos procedimentos de monitoramento e avaliação;
- II – às metodologias de acompanhamento pedagógico;
- III – aos instrumentos de avaliação da aprendizagem;
- IV – ao Plano Municipal de Alfabetização;
- V – às demais medidas necessárias à sua execução.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Política Municipal de Alfabetização.



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Centro, Grandes Rios - PR, 86845-000
Fone: (43) 3474-1222 E-mail:administrativo@grandesrios.pr.gov.br

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grandes Rios, 16 de julho de 2026

William José Gonçalves
Prefeito Municipal